Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020.

EXPEDIENTE

09 JUL. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 020/2020, que **"Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública."**, de autoria do Vereador André Luís Menezes, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa caracterizar a celebração religiosa como atividade essencial e impedir seu fechamento em qualquer situação de emergência ou calamidade pública.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, XIV.

Do ponto de vista da iniciativa, os arts. 2º e 3º extrapolam a competência legislativa, invadido atribuições privativas do Prefeito, porque proíbe a tomada de decisão relacionada a política de saúde pública.

Entretanto, quanto a caracterização das celebrações religiosas como atividades essenciais não há qualquer impedimento.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário, com a emenda supressiva que acompanham este parecer.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Jul-2020-14:27-031791-1/2

Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020.

EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI 020/2020

Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 020/2020, por inconstitucionais, renumerando-se os seguintes.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE

0 8 JUL. 2020

Comunicado nº 041/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 020/2020	Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.	Vereador André Luís de Menezes

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681